



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Do Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 013 de 08 de março de 2022. "Altera os artigos 6º e 7º do Regimento interno da JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT, instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>14 / 03 / 2022</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>14 / 03 / 2022</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	-------------------------

PROCESSO Nº 0962 | 2022

DATA DA ENTRADA 14 | 03 | 22

DATA DA APROVAÇÃO ____ | ____ | ____

DATA

COMISSÕES



Constituição, Justiça
Trabalho e Redação



Economia, Finanças
e Planejamento



Saúde, Higiene e
Promoção Social



Educação, Desporto,
Cultura e Turismo



Transporte, Urbanismo,
Serviços e Obras
Públicas

DATA

COMISSÕES



Indústria, Comércio,
Agropecuária e Meio
Ambiente



Especial



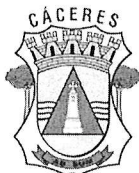
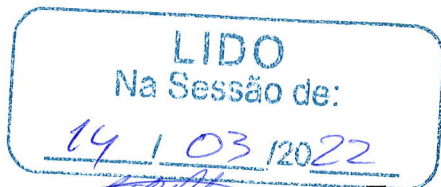
Fiscalização e Controle



Mista



Mesa Diretora



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0322/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14 / 03 / 2022

Horas 18:43 Sobnº 962

Ass. Poliam lito

Identificação Interna: Memorando.7.317/2022, de 02/03/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 013, de 08 de março de 2022, que *Altera os artigos 6º e 7º do Regimento Interno da JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT, instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Ao ensejo, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Por oportuno, reiteramos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0322/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei 013,
de 08 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 013, de 08 de março de 2022, que *Altera os artigos 6º e 7º do Regimento Interno da JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT, instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei está de acordo com a Resolução Contran 357, de 02 de agosto de 2010, que *Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.*

A alteração ora proposta é afeta à Seção III do Regimento Interno da JARI, que trata da sua composição, com ênfase ao inciso III e §4º, supressão dos incisos IV e V e revogação dos §§ 5º e 6º, do artigo 6º, a fim de que a 4ª Ciretran de Cáceres, unidade do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – Detran-MT, passe a integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Cáceres.

No tocante ao artigo 7º, a alteração visa reduzir o mandato dos membros da JARI de 02 (dois) para (um) ano, permitida a recondução de seus membros.

Por fim, é oportuno lembrar que parte das alterações ora propostas constava da Indicação nº 519/2021 (Protocolo nº 14.169/2021), de autoria do ilustre vereador, Marcos Eduardo Ribeiro, ficando, portanto, atendidas as suas reivindicações.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 013/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 08 DE MARÇO DE 2022

“Altera os artigos 6º e 7º do Regimento Interno da Jari – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º do Regimento Interno da Jari – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT, instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho do ano de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A JARI é constituída e empossada por ato administrativo do (a) Prefeito (a) Municipal, sendo composta pelos seguintes membros com notório conhecimento na matéria de trânsito:

I – um Presidente, portador de curso superior, indicado pelo (a) Prefeito (a) de Cáceres, e com vasto conhecimento da legislação de trânsito;

II – um representante da Coordenadoria Executiva de Trânsito do Município de Cáceres;

III – um representante da 4ª Ciretran de Cáceres do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MT.

§ 1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2º A escolha do Presidente e seu suplente deverá ser precedida do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória.

§ 3º O representante da Coordenadoria Executiva de Trânsito e seu suplente serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda dentre os funcionários e servidores da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º O representante da 4ª Ciretran de Cáceres do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MT e seu suplente serão escolhidos pelo chefe da respectiva instituição dentre os servidores efetivos desta.

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º O art. 7º do Regimento Interno da Jari – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho do ano de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Constituição da JARI somente poderá ser renovada a cada ano, permitida a recondução de seus membros, a critério das entidades que representam, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 08 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 052/2022

Referência: Processo nº 962/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 13, de 08 de março de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

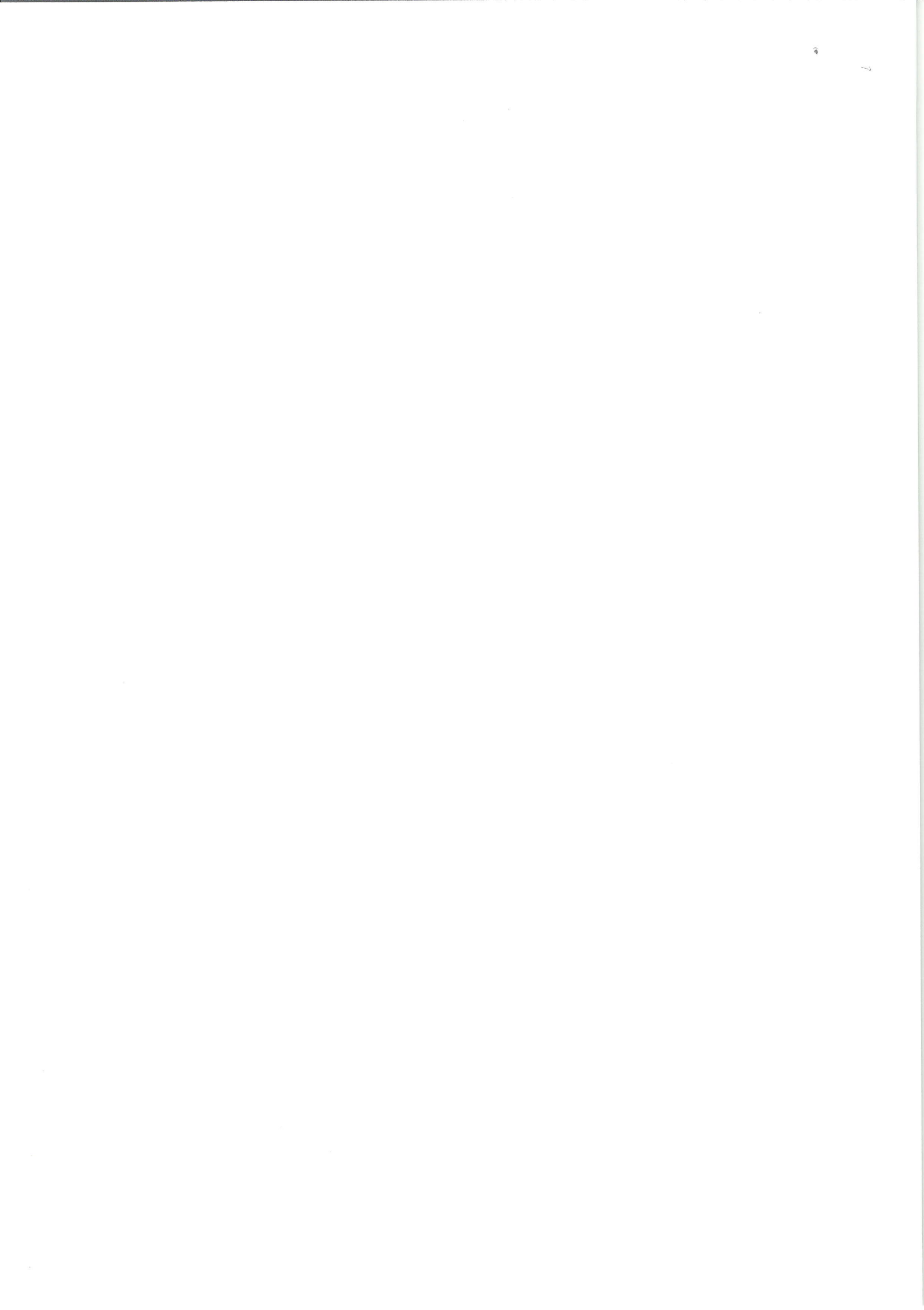
I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 13, de 08 de março de 2022, dispõe sobre a alteração dos artigos 6º e 7º do Regimento Interno da Jari - Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres, instituído pela Lei no 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a alteração dos artigos 6º e 7º do Regimento Interno da Jari - Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres, instituído pela Lei no 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na justificativa apresentada, o Poder Executivo Municipal aponta que o referido Projeto de Lei visa realizar a alteração da Seção III do Regimento Interno da JARI, que trata da sua composição, com ênfase ao inciso III e § 4º, supressão dos incisos IV e V e revogação dos §§ 5º e 6º, do artigo 6º, afirmando que a 4ª Ciretran de Cáceres, unidade do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - Detran-MT, passe a integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Cáceres.

Foi informado ainda que no tocante ao artigo 7º, a alteração visa redtzir o mandato dos membros da JARI de 02 (dois) para (um) ano, permitida a recondução de seus membros.

Por fim, ressaltou-se que as alterações ora propostas, constaram da Indicação no 519/2021 (Protocolo nº 14.169/2021), de autoria do ilustre vereador, Marcos Eduardo Ribeiro, ficando, portanto, atendidas as suas reivindicações.

Pois bem.

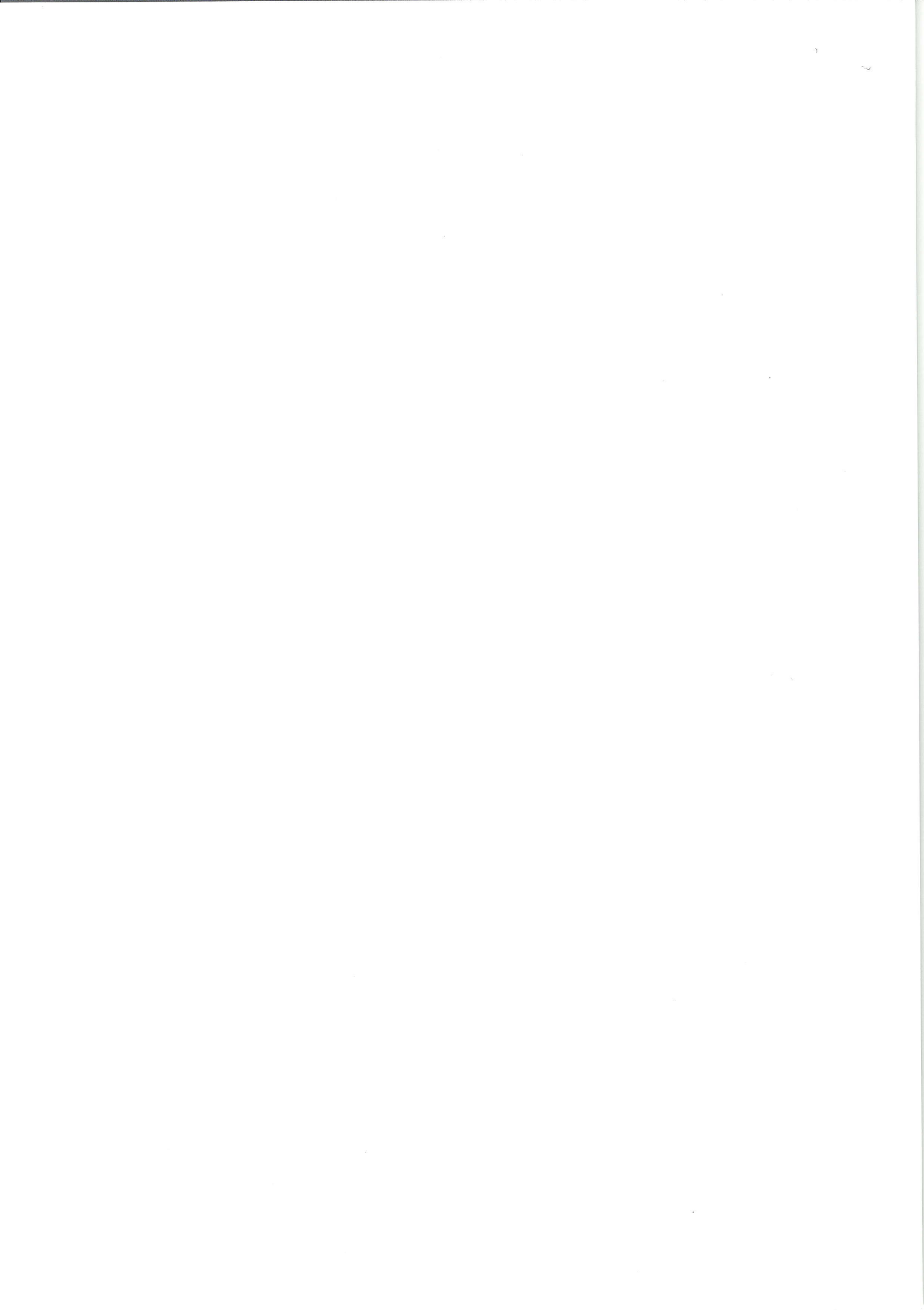
Sobre a competência, prevê o artigo 48, inciso III, do Regimento Interno:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Assim, vemos que a regulamentação deste órgão, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Continuando. Este projeto de lei tem por finalidade a alteração dos Membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, visando estruturar melhor o Sistema Municipal de Trânsito do Município, onde se arrecada as multas de trânsito e regulamentar o trânsito na circunscrição do Município.

Como se trata de alteração de comissão sem dispêndio de recursos financeiros, já que o órgão se encontra em pleno funcionamento, portanto, não haverá gastos com pessoal, neste sentido não há impacto negativo no orçamento.

Considerando tratar-se de uma junta que analisa vários recursos anualmente, salutar que o mandato do Membro, não perdure por muito tempo, onde na atual gestão está previsto o prazo de 02 (dois) anos, razão pela qual coadunamos com o entendimento do Poder Executivo Municipal, no sentido de que o prazo de mandato seja reduzido para 01 (um) ano, sem prejuízo de eventual recondução ao cargo.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 13, de 08 de março de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

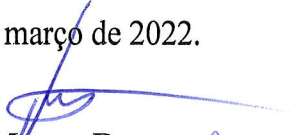
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 13, de 08 de março de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.



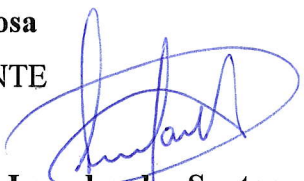
Manga Rosa

PRESIDENTE



Pastor Junior

RELATOR



Leandro dos Santos

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Parecer nº 053/2022

Referência: Processo nº 962/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 13, de 08 de março de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 13, de 08 de março de 2022, dispõe sobre a alteração dos artigos 6º e 7º do Regimento Interno da Jari - Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres, instituído pela Lei no 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a alteração dos artigos 6º e 7º do Regimento Interno da Jari - Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres, instituído pela Lei no 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Na justificativa apresentada, o Poder Executivo Municipal aponta que o referido Projeto de Lei visa realizar a alteração da Seção III do Regimento Interno da JARI, que trata da sua composição, com ênfase ao inciso III e § 4º, supressão dos incisos IV e V e revogação dos §§ 5º e 6º, do artigo 6º, afirmando que a 4ª Ciretran de Cáceres, unidade do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - Detran-MT, passe a integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Cáceres.

Foi informado ainda que no tocante ao artigo 7º, a alteração visa redizer o mandato dos membros da JARI de 02 (dois) para (um) ano, permitida a recondução de seus membros.

Por fim, ressaltou-se que as alterações ora propostas, constaram da Indicação no 519/2021 (Protocolo nº 14.169/2021), de autoria do ilustre vereador, Marcos Eduardo Ribeiro, ficando, portanto, atendidas as suas reivindicações.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres prevê em seu artigo 42:

“Art. 42. À Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas compete opinar quanto às matérias referentes a:

I – elaboração de Plano Diretor do município;

II – elaboração de Código de Obras e Edificações;

III – elaboração de Código de Posturas;

IV – elaboração de leis de Zoneamento Urbano e Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

V – proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo;

VI – concessão de uso de bens públicos, concessão de serviços públicos e concessão de serviços públicos precedido de obra pública;

VII – concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano e transporte coletivo rural no município;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

VIII – proposições de assuntos relativos ao transporte de cargas e à organização do trânsito local;

IX – proposições sobre a política de comunicações do local.

A CCJ afirmou ser constitucional e legal o presente projeto de lei.

Com efeito, este projeto de lei tem por finalidade a alteração dos Membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, visando estruturar melhor o Sistema Municipal de Trânsito do Município, onde se arrecada as multas de trânsito e regulamentar o trânsito na circunscrição do Município.

Como já reconhecido pela CCJ, se trata de alteração de comissão sem dispêndio de recursos financeiros, já que o órgão se encontra em pleno funcionamento, portanto, não haverá gastos com pessoal, neste sentido não há impacto negativo no orçamento.

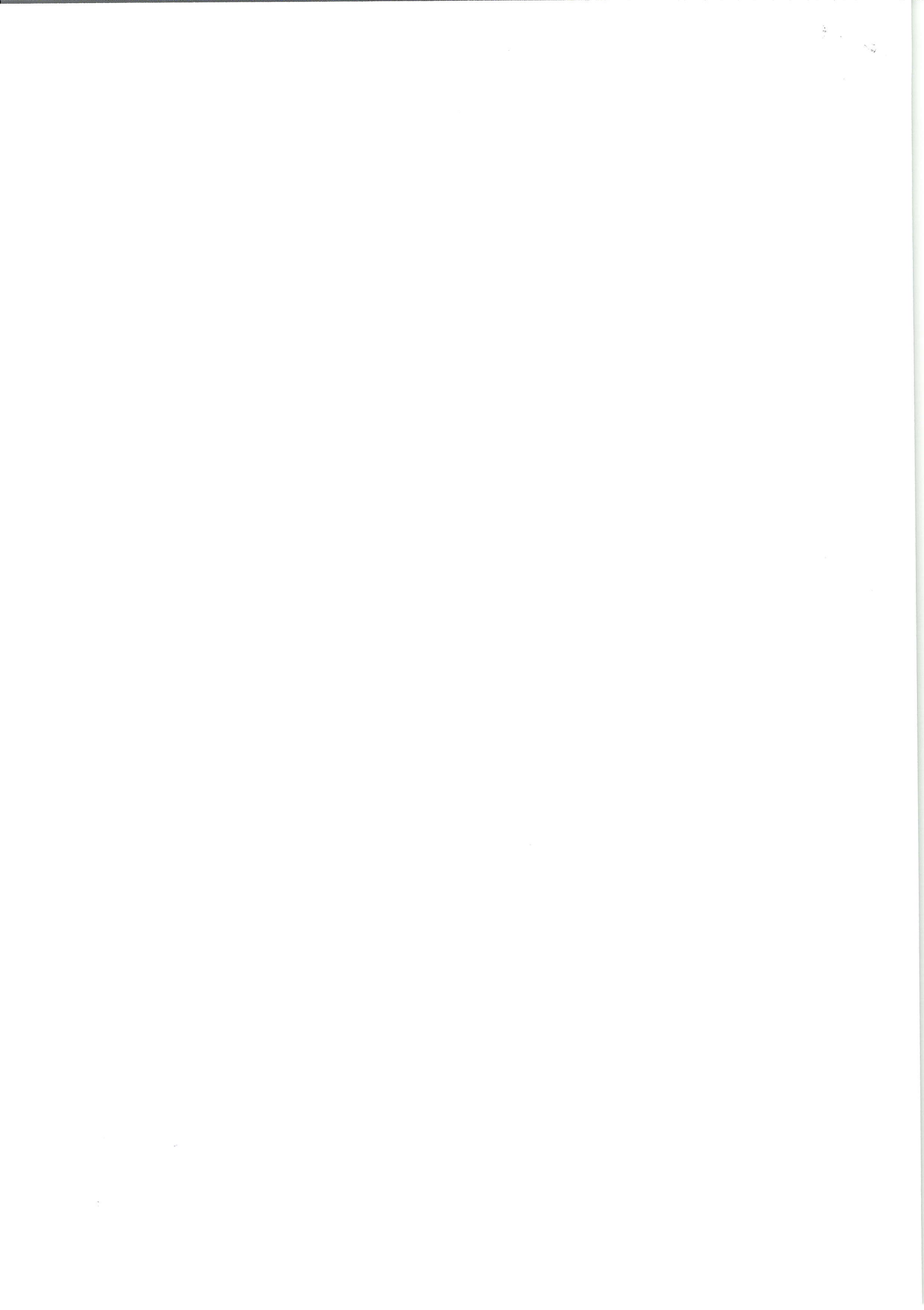
E ainda, coadunamos com o entendimento sobre a necessidade de se reduzir o mandato de 02 (dois), para 01 (um) ano, do Membro, sem prejuízo de eventual recondução ao cargo, pois, é cediço a sobrecarga de serviço que acomete aos Membros da JARI de nosso município.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela Aprovação do Projeto de Lei nº 13, de 08 de março de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela Aprovação do Projeto de Lei nº 13, de 08 de março de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.

Celso Silva
Celso Silva

PRESIDENTE

Pastor Júnior
Pastor Júnior

RELATOR

Lacerda do Aki
Lacerda do Aki

MEMBRO

